

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 71/2016/GAP

---

### ARTICULAÇÃO

Considerando que:

O Mosteiro Santa Maria da Vitória ao receber as honras do Panteão Nacional, reconhecidas por Lei n.º 14/2016, publicada em Diário da República n.º 111/2016, Série I, em 2016-06-09, passa a granjear de maior notoriedade, geradora de novos eventos na nave principal da Igreja, com projeção nacional e internacional;

Para o acolhimento dos eventos a promover pela Autarquia, torna-se necessário proceder à melhoria do sistema de sonorização existente, anteriormente instalado pela "Paróquia da batalha, recentemente denominada de Paróquia da Exaltação da Santa Cruz Batalha";

A renovação do equipamento de sonorização, contribui para a qualificação e dignificação da imagem do Mosteiro classificado pela Unesco como "património da humanidade";

A modernização do equipamento existente, melhora significativamente as condições de acolhimento na Igreja do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, para além de representar uma necessidade no processo de reabilitação do património arquitetónico e religioso da Batalha, com relevante alcance social e de inegável interesse municipal, junto dos respetivos paroquianos;

O Município da Batalha, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e da cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 71/2016/GAP

---

O Mosteiro de Santa Maria da Vitória assume-se, pela sua natureza, como um espaço onde todos os crentes podem realizar ritualmente o seu culto;

A Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha se disponibilizou para efetuar a referida intervenção;

O n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, o Município da Batalha pode atribuir apoios a entidades, grupos informais ou outras pessoas que, não estando inscritas no Registo Municipal das Associações (RMA), por não preencherem os requisitos necessários para o efeito, apresentem propostas de atividades de manifesto interesse para o concelho.

Nos termos do artigo 34.º do supracitado Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo em vigor no Município da Batalha, "As participações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem da celebração de protocolos entre o Município da Batalha e as Associações apoiadas, através dos quais se discriminam os direitos e as obrigações de ambas as partes",

Entre os signatários abaixo designados:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do n.º 2 ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA BATALHA**, contribuinte fiscal n.º 501 632 417, com sede em Batalha, freguesia e concelho de Batalha, representada pelo Sr. Padre

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Protocolo n.º 71/2016/GAP

---

José Gonçalves Ferreira, na qualidade de Presidente, portador do Bilhete de identidade n.º 2454588, (vitalício), com o NIF 159 333 946, adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação de Câmara n.º 2016/0293/GAP, tomada em 20 de junho de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os Outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à aquisição de equipamento de som da Igreja do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, de forma a melhorar as condições acústicas nas celebrações religiosas e culturais realizadas naquele Monumento.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira, no montante total de total de 9.000,00€ (nove mil euros) para participação nas despesas inerentes à sonorização da Igreja do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, a qual será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente protocolo.

#### Cláusula 3.ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Batalha obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar o objeto da participação financeira regulada por este protocolo no decurso do seu prazo vigente;
- b) Remeter ao Município, até 30 (trinta) dias após a conclusão da manutenção e do restauro, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe, para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 71/2016/GAP

---

### Cláusula 4.ª

#### Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do protocolo

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### Cláusula 6.ª

#### Incumprimento, rescisão e sanção

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para apresentação do novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo.

### Cláusula 7.ª

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

### Cláusula 8.ª

#### Cabimento

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Protocolo n.º 71/2016/GAP**

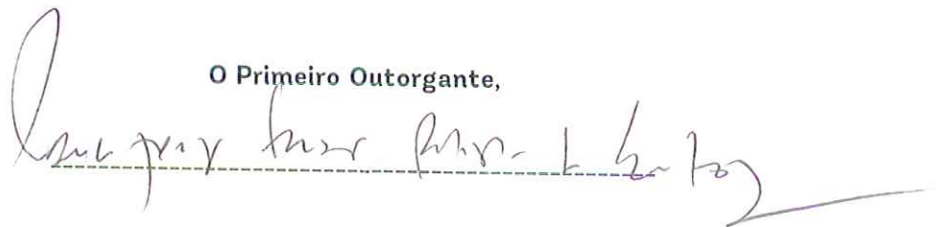
---

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 e na rubrica 1 111 2016/9 ação\_2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezasseis, tendo sido efetuada a R.I. n.º 72 de 20/06/2016, com o lançamento de cabimento n.º 1525, e comprometido com a R.E. n.º 86 efetuada em 21/06/2016, com o número sequencial de compromisso 11.700.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo entregue a cada Outorgante um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 21 de junho de 2016

**O Primeiro Outorgante,**



**O Segundo Outorgante,**



1